



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**



**ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo Nº: 00010 / 2024**

**Modalidade Pregão Eletrônico Nº: 000002 / 2024**

Às 08:15 do dia 29 de abril de 2024 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Serro - MG, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão.

O objeto do referido pregão é Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço Manutenção Preventiva, Corretiva, gerenciamento de rede e software, em todos os equipamentos de informática, incluindo remanejamento para todos os setores da Administração Municipal, na Sede do Município de Serro/MG e seus Distritos, em atendimento as demandas da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento..

Aberto os trabalhos na plataforma eletrônica do COMPRAS BR, estiveram credenciadas as empresas:

| Fornecedor                               | CNPJ / CPF         |
|------------------------------------------|--------------------|
| RONNAN CESAR PEREIRA PIMENTA 06067096650 | 13.053.287/0001-60 |
| Saturno Som e Informática Ltda           | 38.521.738/0001-77 |
| NEXXIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA     | 30.572.049/0001-80 |
| WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA   | 30.572.049/0001-80 |
| INFORMAÇÃO EIRELI                        |                    |

No horário agendado iniciou-se a fase de lances, conforme proposta apresentada pelo fornecedor, e a negociação pela pregoeira.

Encerrada a etapa de lances, as propostas foram classificadas no mapa de apuração, que segue anexa a esta ata.

Ato contínuo os documentos de habilitação foram analisados pela comissão e a empresa vencedora da fase lances, RONNAN CESAR PEREIRA PIMENTA 06067096650 não apresentou o Balanço Patrimonial conforme exigido no item 9.4.1.2. Por se tratar de um documento de habilitação e não se enquadrar em condição pré-existente conforme julgado anterior, foi informado aos licitantes que a falta dele incide em inabilitação da empresa. Assim foi procedida a inabilitação da empresa e convocada a segunda classificada para que confirmasse a manutenção de proposta, e o representante da Saturno Som e Informática Ltda, informou que não conseguiria manter sua proposta nos seguintes termo: "Boa tarde. Refazendo meus cálculos, infelizmente não posso aceitar a proposta. Declino.". Sendo assim a empresa Saturno Som foi desclassificada e convocada a terceira classificada, NEXXIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, onde manifestou: "Boa tarde Sr. Pregoeira, já nos encontramos em nossa melhor oferta. Peço por gentileza mais 10

*[Handwritten signatures and initials]*



## Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

minutos para verificar com minha diretoria se conseguimos praticar um valor próximo ao estimado de R\$ 64.400,00. Prezada Sra. Pregoeira, conseguimos chegar somente ao valor global de R\$ 108.000,00". Desta forma, foi-lhe informado que acima do valor estimado de R\$ 64.400,00 não seria possível adjudicar o item, sendo em seguida convocada a quarta e última classificada, WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, informando: "Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Um instante, por favor. Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguimos chegar ao valor referencial.". Sendo assim todas as empresas foram desclassificadas/inabilitada, abrindo o prazo de 10 minutos para fase recursal, onde o representante da empresa Ronnan César Pereira Pimenta manifestou interesse em recorrer quanto a decisão frente a sua inabilitação.

Ato contínuo foi-lhe concedido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para protocolo do recurso devendo ser anexado na plataforma Compras BR para que fique público e disponível para consulta.

Decorrido o prazo recursal, a empresa RONNAN CESAR PEREIRA PIMENTA 06067096650 apresentou suas razões as quais seguem anexas a esta ata.

Em seguida, abriu-se o mesmo prazo para que os interessados apresentem suas contrarrazões. Decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis, nenhuma contrarrazão fora apresentada, encerrando então a fase recursal.

Em análise as razões apresentadas pela empresa Ronnan Cesar, a mesma alega que a exigência de Balanço Patrimonial não se aplica ao MEI, fato em que não deve ser analisado visto que a empresa deixou de ser MEI passando em 2024 a ser Micro empresa. Em seguida a mesma alega que pode-se demonstrar a condição pré-existente evidenciando a saúde financeira da empresa através do Balanço de Abertura, e que não há de se falar em Balanço Patrimonial para empresa recém criada, que deve apresentar Balanço de abertura. Exatamente isso que o edital exige-se no item 9.4.1.2.:

"9.4.1.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o **Balanço de abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano**, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, afim de confirmar o patrimônio líquido (licitantes constituídos a mais de um ano) ou capital social, de 5% do valor estimado para a contratação, bem como, o enquadramento da licitante como ME/EPP, que é condição de participação nesta licitação."

Claramente exposto em edital o Balanço de Abertura como opção para aquelas empresas que ainda não possuem 12 meses de existência, em substituição ao Balanço Patrimonial. Porém a recorrida não apresentou tal documento.

Em seguida a empresa alega que em sua documentação pode-se confirmar a saúde financeira da empresa através do patrimônio líquido ou capital social de 5% do valor estimado para a contratação, e que tal situação poderia ter sido sanada através de diligência para que verificasse que o capital social da empresa estaria acima destes 5%. Porém o capital social da empresa em momento nenhum foi

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 3



questionado, se quer foi citado, o único fato que levou a inabilitação da empresa foi a ausência do Balanço Patrimonial/Balanço de Abertura.

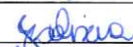
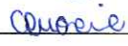
Mais adiante afirma ser possível o envio do documento faltoso por se enquadrar em condição pré-existente, onde também em julgado anterior esta Administração já analisou fato semelhante, e concluindo não sendo possível o envio do mesmo, pois não estamos saneando dúvidas ou complementando documento já apresentado, e sim, enviando documento novo.

Juntamento com suas razões a empresa anexou o Balanço de Abertura porém sem registro junto ao órgão competente, estando em desacordo com o exigido em edital.

Por fim foi dito em suas razões que não será prejuízo para Administração, pois não terá alteração da proposta e o valor apresentado pela empresa (R\$ 31.900,00) está muito abaixo do estimado (R\$ 64.400,00), atingindo um dos objetivos da Licitação e não contará com um resultado fracassado, uma vez que as 3 (três) empresas remanescentes não conseguiram manter suas propostas bem como cobrirem o preço médio que está muito acima do valor vencido pela empresa recorrente. Esta comissão entende e concorda com esta alegação, porém por todo o exposto, por não atender as exigências editalícias, mantém-se a decisão de inabilitação da empresa RONNAN CESAR PEREIRA PIMENTA 06067096650, declarando a licitação como fracassada e decidindo pelo encaminhamento a autoridade competente para decisão.

Nada mais havendo a se tratar, procedeu a lavratura da presente ata, onde foi lida e assinada por todos, encerrando-se deste modo a sessão.

Serro - MG, 09 de maio de 2024

| Membros da Comissão           | Cargo                 | Assinatura                                                                            |
|-------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Jéssica Amaral Miranda        | Pregoeiro             |                                                                                       |
| Rubia Mara Nunes Souza        | Membro                |  |
| Juliana da Conceição Oliveira | Membro                |  |
| Erika Figueiredo Socorro      | Membro                |  |
| Celine Ribeiro Moreira        | Agente de Contratação |  |
| Eliane dos Santos França      | Presidente            |                                                                                       |
| Ana Paula dos Santos Soares   | Membro                |  |

